

EDITAL Nº 21/2024 – PROEX/IFAL

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE AGENTES DE INTEGRAÇÃO PARA OFERTAS DE ESTÁGIOS

Fluxo Contínuo

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Alagoas – IFAL, criado conforme Lei nº 11.892/08, situado à Rua Odilon Vasconcelos nº 103, Jatiúca, Maceió - Alagoas, CEP 57035-350, através da Pró-Reitoria de Extensão, TORNA PÚBLICO, que se encontra aberto o EDITAL DE **CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE AGENTES DE INTEGRAÇÃO** para oferta de campos de estágio obrigatório e não obrigatório aos alunos do IFAL, nos termos deste objeto, das demais normas institucionais e em conformidade com o disposto na Lei nº 11.788/08.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de AGENTES DE INTEGRAÇÃO regularmente constituídos para, no interesse da Administração Pública, viabilizar a concessão de estágios obrigatório e/ou não-obrigatório para os alunos regularmente matriculados em cursos de oferta regular do IFAL.

1.2. Entende-se por estágio o ato educativo escolar supervisionado, que integra o processo de ensino-aprendizagem, visando à preparação para o trabalho profissional do educando, em conformidade com a legislação e normas pertinentes e vigentes para concessão de estágio, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste edital.

1.3. O presente edital fica condicionado à observância das disposições legais pertinentes, bem como ao interesse e conveniência do serviço público.

2. DO ACESSO AO EDITAL

2.1. Este Edital e seus anexos poderão ser acessados na internet pelo site mundodotrabalho.ifal.edu.br.

2.2. As dúvidas sobre este edital poderão ser esclarecidas junto ao Departamento de Extensão, Estágios e Egressos/PROEX, através do e-mail dee.proex@ifal.edu.br.

2.3. Este Edital terá fluxo contínuo.

3. DOS CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão ser credenciados os AGENTES DE INTEGRAÇÃO que apresentarem a documentação relativa à habilitação legal para exercer a atividade, bem como modelos de Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Atividades de Estágio contendo, no mínimo, os requisitos estabelecidos na Lei nº 11.788/08 e destacados neste edital. Além disso, devem apresentar o requerimento para credenciamento, conforme os termos deste edital e seus anexos.

3.2. As despesas relativas à participação nesta Chamada serão de responsabilidade exclusiva do interessado, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

- 4.1. Não poderão participar do processo de credenciamento AGENTES DE INTEGRAÇÃO que:
- estejam com o CNPJ inativo;
 - não apresentem, no Comprovante de Situação Cadastral, o código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas 78.10-8-00 ou outro que permita exercer a atividade de AGENTE DE INTEGRAÇÃO;
 - utilizem Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Atividades de Estágio que não preencham os requisitos desta chamada pública.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

- 5.1. Para o credenciamento, as requerentes deverão enviar ao IFAL a seguinte documentação:
- 5.1.1. Requerimento de credenciamento, conforme o modelo constante do Anexo I deste edital, assinado eletronicamente pelo representante legal do AGENTE DE INTEGRAÇÃO. A assinatura deve ser feita através do sistema GOV.BR (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>) ou outra assinatura eletrônica reconhecida pelo site <https://validar.iti.gov.br/>;
 - 5.1.2. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ, emitido há menos de 30 dias;
 - 5.1.3. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, as quais terão sua validade verificada desde o início do processo até a assinatura do Contrato não-oneroso pelo Reitor do Ifal:
 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
 - 5.1.4. Declaração de que não emprega menor em condições proibidas, atestado o total cumprimento às determinações constantes no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO III)
 - 5.1.5. Cópia de um Documento de Identificação oficial e CPF do representante legal;
 - 5.1.6. Em caso de representação por procuração, encaminhar cópias dos documentos pessoais do procurador, bem como da procuração vigente;
 - 5.1.7. Cópia dos documentos para habilitação jurídica arquivados na Junta Comercial ou Cartório, conforme o tipo de empresa. Deve ser enviado um dos seguintes conjuntos de documentos:
 - Empresa Individual: cédula de identidade e registro comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;
 - Sociedade Mercantil: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados no órgão competente ou certidão simplificada da Junta comercial, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura deste procedimento;
 - Sociedade por Ações: ato constitutivo ou estatuto em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata regularmente arquivada da assembleia de eleição da última diretoria;
 - Sociedade Civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
 - 5.1.10. Cópia dos documentos para estágio utilizados pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO:
 - Modelo de Termo de Compromisso de Estágio (TCE) utilizado;
 - Modelo de Plano de Atividades de Estágio utilizado, que pode ser integrado ao TCE;
 - Modelo de Termo Aditivo utilizado;

5.2. O Termo de Compromisso de Estágio (TCE) do AGENTE DE INTEGRAÇÃO deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Dados da Concedente do estágio: nome, CNPJ, telefone ou e-mail, endereço completo e nome do representante legal que assinará o TCE;
- b) Nome completo e CPF do estagiário;
- c) Identificação do/a supervisor/a do estágio, funcionário/a do quadro pessoal da Concedente, com formação acadêmica ou experiência profissional na área do estágio;
- d) Datas de início e fim, previsão de duração, carga horária semanal do estágio, que não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto para estagiária/o com deficiência;
- e) Valor da bolsa e do auxílio transporte concedido ao estagiário;
- f) Nome da seguradora, número da apólice de seguro de vida da/o estagiária/o, com cobertura vigente durante o estágio, não sendo permitido o início do estágio sem o citado seguro;
- g) Assinaturas da/o estagiária/o, ou de sua/seu responsável legal, da/o representante legal da Concedente, do IFAL e do Agente de Integração.

5.3. O Plano de Atividades de Estágio do AGENTE DE INTEGRAÇÃO deve conter, no mínimo, o resumo das principais atividades que serão desenvolvidas pela/o aluna/o durante o estágio, obrigatoriamente relacionadas ao curso do estagiário no IFAL.

5.4. O Termo de Aditivo do AGENTE DE INTEGRAÇÃO deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Informações do Estagiário e da concedente que permitam vincular o Aditivo ao primeiro TCE;
- b) Data final da prorrogação do estágio;
- c) Assinaturas da/o estagiária/o ou de sua/seu responsável legal, da/o representante legal da Concedente, do IFAL e do Agente de Integração.

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A documentação para o credenciamento, juntamente com os Anexos I e III deste Edital, devidamente preenchidos e assinados eletronicamente, deve ser enviada, a qualquer momento, para o e-mail institucional convenio_estagio_proex@ifal.edu.br. O e-mail deve conter o título "CREDENCIAMENTO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO".

6.2. Caso haja dúvidas sobre a autenticidade de algum documento, poderão ser solicitados outros para conferência.

6.3. O Requerimento de Credenciamento implica no conhecimento do presente Edital e aceitação das normas e prazos nele contida.

7. DO CREDENCIAMENTO E DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO NÃO ONEROSO

7.1. Os documentos recebidos por e-mail serão incluídos em um Processo Eletrônico de acesso restrito, que passará por análise da equipe da Proex e do procurador federal no âmbito do IFAL.

7.2. Durante a análise do processo, outros documentos poderão ser solicitados ao Agente de Integração. A solicitação ocorrerá por e-mail.

7.2.1 O IFAL poderá solicitar a assinatura prévia do Termo de Contrato Não Oneroso para dar celeridade ao processo. Entretanto, esta assinatura não garante o credenciamento, que só se efetiva após a assinatura do reitor do IFAL e a publicação no Boletim de Serviços do IFAL.

7.3. A resposta ao Requerimento de Credenciamento será comunicada aos Agentes de Integração por e-mail.

7.4. O cumprimento dos requisitos constantes no edital o IFAL certificará o credenciamento da interessada.

7.4.1 O critério para a elegibilidade do Agente de Integração e posterior contratação é a

apresentação de todos os documentos exigidos no item 5 deste Edital, após observados os impedimentos do item 4.

7.5. A chefia do departamento de extensão, estágio e egressos decidirá a respeito do pedido de credenciamento, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados do envio do e-mail com o requerimento e documentação.

7.6. Caberá recurso sobre a decisão que indeferir o credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do envio do resultado, o qual deverá ser enviado pelo e-mail convenio_estagio_proex@ifal.edu.br.

7.6.1 O recurso será dirigido a chefe do departamento que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à pró-reitoria de extensão.

7.7. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o parecer favorável da assessoria jurídica, serão adotadas as providências para a assinatura do contrato não oneroso pelo reitor do IFAL, em conformidade com a minuta anexa a este edital e com o requerimento apresentado no credenciamento.

7.8. Caso o Agente de Integração não assine o contrato no prazo de até 30 dias após o pedido de assinatura encaminhado por e-mail, o processo de credenciamento será arquivado.

7.9. A minuta do contrato (Anexo II), que define as responsabilidades e compromissos dos credenciados, foi previamente aprovada pelo procurador federal no âmbito do Ifal.

7.10. Caso a credenciada entenda necessário que se adote minuta de contrato diversa da que consta como anexo II deste edital, a celebração do instrumento dependerá de sua prévia análise e aprovação pelo procurador federal no âmbito do Ifal.

7.11 A assinatura eletrônica do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da credenciada ou mandatário com poderes específicos, através do sistema GOV.BR (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>) ou outra assinatura eletrônica reconhecida pelo site <https://validar.iti.gov.br/>.

7.12. O(s) processo(s) seletivo(s) ou encaminhamento(s) de estudante(s) do IFAL para estágio em CONCEDENTE, cliente do AGENTE DE INTEGRAÇÃO somente poderão ocorrer após a conclusão do credenciamento.

7.13. Não há limite quanto ao número de AGENTES DE INTEGRAÇÃO a serem credenciados.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1 O Contrato terá vigência pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura pelo reitor do Ifal, podendo ser denunciado a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

8.2. Poderão ser celebrados termos aditivos para dirimir dúvidas ou acertar detalhes que venham consolidar o fiel cumprimento do objeto do presente contrato.

8.3. Ocorrendo fim de prazo de vigência ou denúncia por qualquer das partes, não haverá prejuízo para as atividades de estágio vigentes ou já autorizadas.

9. DA AUSÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO ENTRE AS PARTES

9.1. O contrato para intermediação de concessão de campo de estágio, obrigatório ou não-obrigatório, aos alunos, não criará ônus financeiro ou administrativo para o IFAL ou para seus alunos.

9.2. É responsabilidade da CONCEDENTE, cliente do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, a contratação de seguro contra acidentes pessoais para a/o estagiária/o, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, bem como o pagamento de bolsa ou outra forma de contraprestação nos estágios não obrigatórios.

9.2.1. Cabe aos agentes de integração encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais, garantindo que os estágios não iniciem sem que os alunos estejam segurados.

10. DA DIVULGAÇÃO DE VAGAS E SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PELA CREDENCIADA

10.1. O IFAL se compromete a divulgar os AGENTES DE INTEGRAÇÃO credenciados em seu portal de relacionamento com o Mundo do Trabalho, mundodotrabalho.ifal.edu.br, divulgando logotipos, endereços eletrônicos, vagas e incentivando os alunos a se inscrever nos sistemas próprios dos credenciados.

10.2. Cabe ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO a responsabilidade de selecionar os estudantes interessados e em condições de usufruir as oportunidades de estágio, fornecendo todos os dados e informações necessários às CONCEDENTES de estágio.

10.3. O aluno do IFAL tem total liberdade para buscar ou não a realização de estágio junto às credenciadas, não podendo haver qualquer tipo de constrangimento à sua iniciativa.

10.4. O credenciamento dos AGENTES DE INTEGRAÇÃO não exclui a possibilidade de outras empresas e instituições oferecerem oportunidade de realização de estágio para os alunos dos cursos do IFAL.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A Pró-Reitoria de Extensão ficará a cargo da fiscalização da execução dos contratos, podendo solicitar, inclusive, à(s) credenciada(s), a participação em reunião de esclarecimentos.

11.2 Competirá aos professores orientadores o acompanhamento das atividades previstas no estágio, devendo qualquer irregularidade ser comunicada à PROEX.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando o credenciamento para a celebração do Contrato não oneroso, o interessado estará aderindo às condições estabelecidas pelo IFAL, demonstrando aceitá-las integralmente.

12.2. A qualquer tempo, poderá o IFAL revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade, sem que isto implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.3. Será facultado ao IFAL promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição para atendimento aos critérios de habilitação de cada requerente e celebração do Contrato não oneroso.

12.4. O IFAL publicará, no site mundodotrabalho@ifal.edu.br, os avisos e comunicações pertinentes ao mesmo, quando couber.

12.5. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Extensão.

Maceió, 30 de agosto de 2024.

Gilberto da Cruz Gouveia Neto
Pró-reitor de Extensão

ANEXO I
EDITAL Nº 21/2024 – PROEX/IFAL
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____
CNAE Agente de Integração: _____
Endereço da Empresa: _____
nº _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
Representante Legal: _____
Cargo/Função: _____
RG nº: _____ CPF: _____

Telefone e Whatsapp para tratar deste credenciamento: _____
E-mail para tratar deste credenciamento: _____

Telefone e Whatsapp para tratar sobre Termos de Estágio: _____
E-mail para receber informações de autorização/inícios do estágio dos estudantes: _____
Site do Agente de Integração: _____

Sr. Pró-reitor de Extensão do IFAL,

Tendo conhecimento do Chamamento Público no Edital 21/2024 PROEX/IFAL, venho requerer o credenciamento como Agente de Integração para a oferta de oportunidades de estágio aos alunos do IFAL. Apresento, portanto, a documentação necessária para o credenciamento, conforme os termos do referido edital.

_____, ____ de _____ de 20 ____

Preencher o NOME COMPLETO do Responsável
Cargo
Nome do Agente de Integração

ANEXO II
EDITAL Nº 21/2024 – PROEX/IFAL
TERMO DE CONTRATO NÃO ONEROSO COM AGENTE DE INTEGRAÇÃO

CONTRATO Nº ____/20__, QUE FAZEM ENTRE SI O **INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS** E O **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** _____, PARA INTERMEDIACÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DOS ALUNOS DO IFAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.788/2008

CONTRATANTE

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IFAL, instituição vinculada ao Ministério da Educação, sob forma de autarquia federal, sediada na Rua Odilon Vasconcelos nº 103, Jatiúca, Maceió - Alagoas, CEP 57035-350, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 10.825.373/0001-55, doravante denominado IFAL, neste ato representado por **CARLOS GUEDES DE LACERDA**, CPF _____, servidor público e reitor do IFAL, reconduzido por meio do Decreto de 13 de junho de 2023, publicado no DOU de 14/06/2023, Seção 2, Pág. 01.

CONTRATADA

_____, CNPJ nº ____/____-____, doravante denominado AGENTE DE INTEGRAÇÃO, sediada na _____, nº. _____, Bairro: _____, cidade _____, Estado _____, CEP _____-____, neste ato, legalmente representado por _____, CPF _____, presidente, diretor/a, proprietária/o (especificar o cargo do representante legal) do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, conforme consta nos documentos apresentados..

Em observância ao disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, resolvem de comum acordo celebrar o presente CONTRATO DE INTERMEDIACÃO DE ESTÁGIO, sujeitando-se, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviço de intermediação de estágio curricular supervisionado, concedido por cliente do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, às/aos alunas/os regularmente matriculadas/os no IFAL, na área de formação da/o estudante, não podendo as atividades desenvolvidas desvirtuar-se da sua área de formação.

1.2. O cliente de que trata o item 1.1, doravante denominado CONCEDENTE, é toda e qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado interessada em conceder estágio curricular supervisionado às/aos estudantes do IFAL e que para tal fim recorra aos serviços auxiliares do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, conforme o disposto no artigo 5º da Lei nº 11.788/08.

1.3. Entende-se como estágio o ato educativo acadêmico supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo, propiciando às/aos estudantes treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e relacionamento humano.

1.3.1. Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescido à carga horária regular e obrigatoriamente remunerado.

1.3.2. Estágio obrigatório é aquele definido tal como no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, podendo ou não ser remunerado.

1.4. O tipo de estágio oferecido pela CONCEDENTE poderá ser obrigatório ou não obrigatório, de acordo com o estabelecido em cada Termo de Compromisso de Estágio.

1.5. A realização do estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre a/o ESTAGIÁRIA/O e a CONCEDENTE, com a interveniência obrigatória do IFAL, providenciado pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente instrumento, na legislação e normas vigentes.

1.6. A aceitação de estagiárias/os por CONCEDENTE, cliente do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, não ensejará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme disposto no artigo 3º da Lei nº 11.788, de 25/9/2008, pelo que fica o CONCEDENTE desobrigado quanto à satisfação de encargos trabalhistas e previdenciários, observados os termos legais e a exceção que consta no § 2º do artigo 3º da Lei nº 11.788, de 25/9/2008.

1.7. Fica estabelecido que o AGENTE DE INTEGRAÇÃO não poderá cobrar qualquer valor ao IFAL ou às/aos ESTAGIÁRIAS/OS a título de remuneração pelos serviços referidos neste contrato.

1.8. O aluno do IFAL tem total liberdade para buscar ou não a realização de estágio junto às credenciadas, não podendo haver qualquer tipo de constrangimento à sua iniciativa.

1.9. O credenciamento dos AGENTES DE INTEGRAÇÃO não exclui a possibilidade de outras empresas e instituições oferecerem oportunidade de realização de estágio para os alunos dos cursos do IFAL.

1.10. Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Chamamento nº 21/2024, e com a documentação/proposta apresentada pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do que consta na lei e demais cláusulas deste contrato, são obrigações:

2.1. DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

2.1.1. Manter um preposto com e-mail e telefone (WhatsApp) atualizados para comunicação com o IFAL sobre questões relacionadas aos estágios.

2.1.2. Identificar as oportunidades de estágio ofertadas por seus clientes, disponibilizando as informações para o IFAL, através do grupo de whatsapp criado para este fim e ou em plataforma digital própria.

2.1.3. Ajustar as condições de realização dos estágios, garantindo a realização de atividades compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, conforme disposto no artigo 5º, § 3º da Lei nº 11.788, de 25/9/2008 e atestando as condições das instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

2.1.4. Cadastrar as/os alunas/os do IFAL, permitindo que estas/es concorram às oportunidades de estágio ofertadas por seus clientes.

2.1.5. Selecionar os estudantes interessados e em condições de usufruir as oportunidades de estágio, fornecendo todos os dados e informações necessários às CONCEDENTES de estágio.

2.1.6. Orientar a CONCEDENTE a providenciar o(a) supervisor(a) de estágio, cujo nome e formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário devem constar nos documentos referentes ao estágio. O/A supervisor/a designado/a deverá:

a. colaborar na elaboração do Plano de Atividades de Estágio.

b. supervisionar as atividades da/o estagiária/o, dentro das instalações da CONCEDENTE, atendendo às condições previstas na área de formação da/o mesma/o.

c. avaliar o desempenho das/os estagiárias/os, através de formulários próprios gerados Sistema de Estágios e Jovem Aprendiz (SEJA) do IFAL.

- d. controlar a frequência mensal da/o estagiária/o.
- e. avaliar e assinar os relatórios e documentos relativos ao estágio realizado.
- 2.1.6. Fazer o acompanhamento administrativo, providenciando a correta documentação e assinatura das partes, no mínimo, dos Termos de Compromisso de Estágio, Plano de Atividades de Estágio, Termos Aditivos e de Rescisão.
- 2.1.7. Encaminhar a negociação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, com apólice compatível com os valores de mercado, conforme o art. 5º, parágrafo 1º, IV, da Lei 11.788/2008, garantindo que o estágio só inicie após a contratação do seguro.
- 2.1.8. Fornecer ao IFAL o nome e CNPJ da seguradora e o número da apólice, que deve permanecer vigente durante o estágio e seus aditivos, com essas informações constando no Termo de Compromisso de Estágio.
- 2.1.9. Entregar a cópia do TCE (modelo do AGENTE DE INTEGRAÇÃO) assinada pela concedente, pelo estudante e pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO ao estudante para que este cadastre seu pedido de estágio no Sistema de Estágios e Jovem Aprendiz (SEJA) do IFAL para análise e assinatura do IFAL.
- 2.1.10. Encaminhar à CONCEDENTE o(a) estagiário(a) apto(a) a iniciar o estágio somente após a assinatura da documentação pelo Departamento de Extensão, Estágios e Egressos do Ifal.
- 2.1.11. Encaminhar ao IFAL os Termos Aditivos ao Termo de Compromisso de Estágio, bem como os Termos de Rescisão antecipada, sempre que houver alterações nas condições do estágio, garantindo que as modificações sejam formalmente registradas, assinadas e acompanhadas pelo IFAL.
- 2.1.12. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.
- 2.1.13. Proporcionar às/aos estagiárias/os todas as condições e facilidades para um ótimo aproveitamento de estágio, cumprindo e fazendo cumprir um Plano de Estágio previamente acordado, no que couber ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO.
- 2.1.14. Nos documentos do estágio, identificar o Ifal sempre com o endereço e CNPJ da reitoria, e como assinante o Departamento de Extensão, Estágios e Egressos do Ifal.

2.2. DO IFAL

- 2.2.1. Manter atualizada as informações das unidades e dos cursos do IFAL no site mundodotrabalho.ifal.edu.br, para consulta pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO.
- 2.2.2. Divulgar as informações deste serviço contratado, em seu portal de relacionamento com o Mundo do Trabalho, mundodotrabalho.ifal.edu.br, divulgando logotipos, endereços eletrônicos, vagas e incentivando as/os alunas/os a realizarem o cadastro nos sistemas próprios do AGENTE DE INTEGRAÇÃO.
- 2.2.3. Incluir o AGENTE DE INTEGRAÇÃO credenciado no grupo de whatsapp criado para esse fim, para agilizar a comunicação e resolução de questões.
- 2.2.4. Designar o Departamento de Extensão, Estágios e Egressos para analisar e assinar todos os estágios intermediados por Agente de Integração.
- 2.2.5. Celebrar o Termo de Compromisso de Estágio/Plano de Atividades de Estágio com a/o ESTAGIÁRIA/O, ou sua/seu representante ou assistente legal quando ela/e for absoluta ou relativamente incapaz, e com a CONCEDENTE.
- 2.2.6. Comunicar à CONCEDENTE as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- 2.2.7. Arquivar a documentação referente aos estágios realizados.
- 2.2.8. Cobrar da/o estudante o Relatório de Atividades de Estágio, com frequência não superior a 6 (seis) meses.
- 2.2.9. Intervir junto ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO quando for verificada qualquer irregularidade na documentação ou nas atividades de estágio.
- 2.2.10. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando a/o(s) estagiária/o(s) para outro local em caso de descumprimento de suas normas.
- 2.2.11. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de suas/seus alunas/os.
- 2.2.12. Comunicar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO a perda do vínculo da/o estagiária/o com o IFAL, independente do motivo.

2.2.13. Fornecer, quando solicitado pela CONCEDENTE, informações acerca da vida acadêmica da/o estagiária/o, respeitando a legislação vigente.

2.2.14. Reunir-se, sempre que necessário, com representante do AGENTE DE INTEGRAÇÃO ou da CONCEDENTE, para tratar de assuntos pertinentes ao estágio.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (TCE) E PLANO DE ATIVIDADES

3.1. A realização dos estágios dependerá de prévia formalização e assinatura dos Termos de Compromisso de Estágio e Plano de Atividades, que deverão ser providenciados pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO.

3.2. O/A estudante deverá cadastrar os termos do estágio, no modelo de Termo próprio do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, no sistema SEJA (seja.ifal.edu.br) para análise e autorização de início do estágio pelo IFAL.

3.3. O IFAL aceitará e assinará os pedidos de estágio, desde que os termos contenham, pelo menos, as seguintes informações:

- a) Informações da CONCEDENTE do estágio, incluindo CNPJ, nome, endereço, telefone e nome do representante;
- b) O representante da CONCEDENTE identificado no Termo deve ser o mesmo que o assina;
- c) Identificação do IFAL com o endereço e CNPJ da Reitoria, tendo como assinante o Departamento de Extensão, Estágios e Egressos do IFAL;
- d) Nome do/a supervisor/a do estágio, funcionário/a do quadro pessoal da CONCEDENTE, incluindo formação ou experiência na área do curso do estagiário;
- e) Nome da seguradora e número da apólice de seguro de vida do/a estagiário/a, com cobertura vigente durante todo o período do estágio, não sendo permitido o início do estágio sem o referido seguro;
- f) Previsão de duração, carga horária diária e semanal e datas de início e fim do estágio, que não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto para estagiários/as com deficiência;
- g) Valor da bolsa estágio e do auxílio-transporte, que é obrigatório nos estágios não obrigatórios;
- h) Assinaturas do/a estagiário/a, ou de seu/sua responsável legal, do/a representante legal da CONCEDENTE, do AGENTE DE INTEGRAÇÃO e do IFAL.

3.4. O AGENTE DE INTEGRAÇÃO deve fornecer ao/à estagiário/a todos os telefones e e-mails necessários para o preenchimento do estágio no sistema SEJA do Ifal, que não estiverem presentes nos termos do estágio .

3.5. O Plano de Atividades de Estágio, elaborado em conjunto pela CONCEDENTE, pela/o estudante, com a anuência do IFAL, é parte integrante do Termo de Compromisso de Estágio.

3.6. O Plano de Atividades de Estágio do AGENTE DE INTEGRAÇÃO deve conter, no mínimo, o resumo das principais atividades que serão desenvolvidas pelo(a) aluno(a) durante o estágio, obrigatoriamente relacionadas ao curso do estagiário no IFAL.

3.7. Os Termos do estágio devem obrigatoriamente ser assinado pela CONCEDENTE e a/o ESTUDANTE, ou sua/seu representante legal e pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO, com a interveniência obrigatória do IFAL, conforme determina o disposto no inciso II do artigo 3º da Lei nº 11.788/08, antes do início das atividades de estágio.

3.8. O IFAL não reconhece nem se responsabiliza por estágios iniciados sem a assinatura do Departamento de Extensão, Estágios e Egressos, ou assinados por outro servidor do IFAL sem competência para autorizar estágios.

3.9. Para termos de estágio assinados eletronicamente, uma única assinatura de cada parte é suficiente para validar todo o documento. No caso de assinaturas físicas, todas as partes envolvidas devem assinar tanto o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) quanto o Plano de Atividades.

3.10. O IFAL deve ser cadastrado no sistema do AGENTE DE INTEGRAÇÃO como uma única instituição, identificada em todos os Termos de Estágio com o CNPJ e o endereço de sua unidade sede: **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IFAL; CNPJ:** 10.825.373/0001-55; **Endereço:** Rua Odilon Vasconcelos, nº 103, Jatiúca, Maceió - Alagoas, CEP 57035-350; **Representante Legal:** Carlos Guedes de Lacerda, Reitor; **Responsável pela assinatura dos Termos de Estágio:** Dilliani Felipe Barros de Oliveira, Chefe do Departamento de Extensão, Estágios e Egressos.

4. CLÁUSULA QUARTA – TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO E TERMO DE RESCISÃO

4.1. O/A estagiário deverá cadastrar o Termo Aditivo, no modelos de Termos próprios do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, no sistema SEJA (seja.ifal.edu.br) para análise e autorização da prorrogação do estágio pelo IFAL, antes do encerramento do estágio vigente.

4.2. O IFAL aceitará e assinará os pedidos de prorrogação de estágio, desde que os termos contenham, pelo menos, as seguintes informações:

- a) Informações que permitam relacionar o Aditivo ao primeiro TCE;
- b) Menção de todas as mudanças e a nova data final do estágio;
- c) Assinaturas do/a estagiário/a, ou de seu/sua responsável legal, do/a representante legal da CONCEDENTE, do AGENTE DE INTEGRAÇÃO e do IFAL no Termo Aditivo.

4.3. O IFAL comunicará por e-mail as prorrogações solicitadas e aprovadas.

4.4. O estágio pode ser rescindido a qualquer tempo, a pedido da/do estudante, do IFAL ou da CONCEDENTE do estágio.

4.5. O AGENTE DE INTEGRAÇÃO deve comunicar ao Ifal os pedidos de encerramento de estágio antes do tempo previsto, bem como a data do encerramento, para a assinatura do Termo de Rescisão de Estágio.

4.6. O IFAL comunicará por e-mail as rescisões solicitadas e aprovadas.

5. CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DO ESTÁGIO

5.1. O estágio dar-se-á nas instalações, físicas ou virtuais, da CONCEDENTE que desenvolvam atividades correlatas com a formação da/o estagiário/a.

5.2. Será permitida a adoção do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância para estagiários/os, nos termos da legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE ATIVIDADES

6.1. A jornada de atividades em estágio será definida de comum acordo entre o IFAL, a CONCEDENTE, com a intermediação do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, e a/o estagiário/a, ou sua/seu representante legal, devendo constar no Termo do Compromisso de Estágio, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

- 6.1.1. 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, na modalidade profissional de Educação de Jovens e Adultos.

6.1.2. 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior e da educação profissional de nível médio.

6.2. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RECESSO

7.1. O AGENTE DE INTEGRAÇÃO deve dar ciência à CONCEDENTE que a/o estagiária/o tem direito a um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano.

7.2. Nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano os dias de recesso devem ser concedidos de maneira proporcional.

7.3. O recesso deverá ser remunerado quando a/o estagiária/o receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DURAÇÃO DO ESTÁGIO

8.1. A duração do estágio será estabelecida pela CONCEDENTE, respeitando o limite máximo de 2 (dois) anos e devendo constar no Termo do Compromisso de Estágio.

8.2. A duração máxima do estágio, poderá exceder o limite de 2 (dois) anos quando se tratar de estagiária/o com deficiência ou com necessidade(s) específica(s), após parecer do IFAL.

9. CLÁUSULA NONA - DOS TERMOS E CLÁUSULAS NÃO PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO

9.1. Considerando a hierarquia das normas, o IFAL não compactua com qualquer condição prevista nos Termos de Compromisso de Estágio (TCEs) dos AGENTES DE INTEGRAÇÃO que seja contrária à legislação vigente.

9.2. Mesmo com a assinatura do TCE pelo IFAL, não terão validade as cláusulas que imponham ao estagiário a obrigação de ressarcir danos à empresa, indenizar ou arcar com qualquer prejuízo financeiro da CONCEDENTE.

9.3. O estagiário é um aprendiz, e a responsabilidade pelo acompanhamento das suas atividades, bem como pelas consequências destas é do supervisor designado pela empresa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

10.1. O AGENTE DE INTEGRAÇÃO deverá obrigatoriamente providenciar junto à CONCEDENTE bolsa e auxílio transporte para a/o estagiária/o. Os valores acordados constarão obrigatoriamente no Termo de Compromisso de Estágio.

10.2. Quando o estágio concedido for do tipo obrigatório, a concessão de qualquer benefício é facultativa. A ausência de benefícios também constarão obrigatoriamente no Termo de Compromisso de Estágio.

10.3. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 11.788, de 25/09/08.

10.4. Poderá a/o estagiária/o inscrever-se e contribuir como segurada/o facultativa/o do Regime Geral de Previdência Social.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

11.1. Nos estágios intermediados por AGENTE DE INTEGRAÇÃO é de responsabilidade da CONCEDENTE do estágio a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, de caráter obrigatório, em favor da/o ESTAGIÁRIA/O, ficando sob responsabilidade do AGENTE DE INTEGRAÇÃO o encaminhamento da negociação necessária para a viabilização do seguro.

11.2. O AGENTE DE INTEGRAÇÃO fica obrigado a somente encaminhar os estagiários após o início da vigência do seguro.

11.3. Deverá constar no Termo de Compromisso do AGENTE DE INTEGRAÇÃO o número da apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

12.1. O presente Instrumento possui vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

12.2. Poderão ser celebrados termos aditivos para dirimir dúvidas ou acertar detalhes que venham consolidar o fiel cumprimento do objeto do presente contrato.

12.3. Ocorrendo fim de prazo de vigência ou denúncia por qualquer das partes, não haverá prejuízo para as atividades de estágio vigentes ou autorizadas.

12.4. A qualquer tempo e por denúncia de qualquer uma das partes, poderá ocorrer a rescisão deste Termo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

12.5. Ensejará a rescisão deste contrato a ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

- a) Qualquer tipo de discriminação em relação à/ao aluna/o com interesse em determinado estágio;
- b) A cobrança de quaisquer valores da/o aluna/o estagiária/o;
- c) Constatação de início de atividades de estágio, encaminhado pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO, sem a assinatura do IFAL Termo de Compromisso de Estágio;**
- d) Indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos para os quais não há previsão de estágio curricular..

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

13.1. Cabe ao Departamento de Extensão, Estágios e Egressos do IFAL e ao setor de estágio nos campi fiscalizar a execução do contrato sob os aspectos qualitativos e quantitativos, por intermédio do responsável de cada setor, conforme prevê o art. 117 da Lei nº14.133/21.

13.2. Não obstante o AGENTE DE INTEGRAÇÃO seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, o IFAL reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

13.3. O AGENTE DE INTEGRAÇÃO deverá indicar um preposto para, se aceito pelo IFAL, representá-lo na execução do contrato.

13.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO, sem ônus para o IFAL.

13.5. O Agente de Integração poderá ser responsabilizado, na forma da lei, no que compete a todo serviço prestado e/ou relação contratual intermediada, incluindo falhas na execução do estágio que poderiam ser mitigadas ou evitadas por uma boa identificação de oportunidade de estágios, bom ajuste de condições para realização e pelo acompanhamento administrativo. A exclusão da responsabilidade não se aplica se ocorrer falha no cumprimento das obrigações da alçada do agente de integração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICIDADE

14.1. Como condição indispensável para a eficácia deste Contrato de intermediação de estágio, o mesmo será publicado, sob a forma de extrato, no Boletim de Serviços do IFAL.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Justiça Federal, Seção de Alagoas, como competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, por força do art. 109, I da Constituição Federal.

_____ AL, em ____ de _____ de 20__.

(assinado eletronicamente)

Preencher o NOME COMPLETO do Responsável
Cargo
Nome do Agente de Integração

(assinado eletronicamente)

CARLOS GUEDES DE LACERDA
Reitor
Instituto Federal de Alagoas

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)

1 - Nome completo
CPF:

(assinado eletronicamente)

2- Nome completo
CPF:

ANEXO III
EDITAL Nº 21/2024 retificado – PROEX/IFAL
DECLARAÇÃO

Ao
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - IFAL
Rua Odilon Vasconcelos, 103, Jatiúca, CEP: 57035-660 Maceió - AL

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A/O _____, CNPJ nº _____, localizada/o na
_____, Bairro: _____, cidade: _____, Estado____, CEP
_____, declara, sob as penas da lei, o total cumprimento às determinações constantes no
inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a seguir descritas: “proibição de trabalho noturno, perigoso
ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição
de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

_____, __ de _____ de 20____

Preencher o NOME COMPLETO do Responsável

Cargo

Nome do Agente de Integração